



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.778/13

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA PARAIBANAS DE GÁS

Gestor Responsável: Francklin de Araújo Neto – Diretor Presidente

Advogado: Não há

Pregão Presencial nº 04/2013 – Contrato 041/2014 - Julgar regular o Termo Aditivo nº 01 e 02 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 5.644 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao Contrato nº 041/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à locação de espaço físico para realização de eventos para a PB-Gás, pelo Sistema de Registro de Preços, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.778/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade Contrato nº 041/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à locação de espaço físico para realização de eventos para a PB-Gás, pelo Sistema de Registro de Preços.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julgue regulares os Termo Aditivo sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator